

**LDO – LEI DE
DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS
EXERCÍCIO 2019**

**ADMINISTRAÇÃO: SEBASTIÃO
DIAS FILHO PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1010, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Tabira, para o Exercício de 2019, e dá outras providências.

SEBASTIÃO DIAS FILHO, Prefeito do Município de Tabira, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

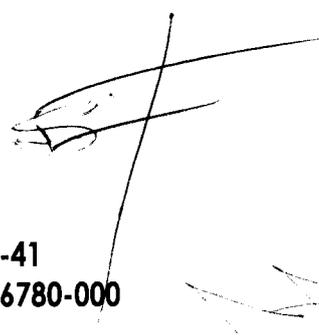
Art. 1º - Ficam estabelecidas as metas, os objetivos, as diretrizes e as prioridades da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2019, inclusive as orientações para a elaboração, execução e o acompanhamento do Orçamento do Município de Tabira para o Exercício de 2019, nela compreendendo:

- I** - As prioridades e metas da administração pública municipal, extraídas do Plano Plurianual – Anexo I;
- II** - A estrutura dos orçamentos fiscais;
- III** - As diretrizes para a elaboração, alteração e execução dos orçamentos fiscais do município;
- IV** - As disposições sobre a dívida pública municipal;
- V** - As disposições sobre as despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI** - As disposições sobre as alterações na legislação tributária municipal;
- VII** - As disposições gerais e finais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2019 são aquelas definidas nos Anexos desta Lei.



GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para o exercício de 2019, serão destinados preferencialmente, para as prioridades e metas definidas nos Anexos desta Lei, não se constituindo, no entanto, em limites à programação das despesas.

§ 2º - O anexo de prioridades e metas conterà, no que couber, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 4º, da Lei Complementar nº. 101, de 04/05/00.

§ 3º - Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício de 2019, o Poder Executivo Municipal, poderá alterar as metas definidas nesta Lei, aumentando e/ou diminuindo, incluindo e/ou excluindo suas ações e seus quantitativos a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades da sociedade.

Art. 3º - A Proposta Orçamentária do Município de TABIRA, relativa ao exercício de 2019, deverá ser elaborada de conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, justiça social e o da transparência social:

- I - O princípio de justiça social, implica em assegurar que os programas dispostos na Proposta Orçamentária contribuam para a redução das desigualdades sociais entre os indivíduos e suas regiões, bem como no combate a qualquer tipo de exclusão social, principalmente aos munícipes mais necessitados.
- II - O princípio da transparência social, requer a observância da utilização dos diversos meios de comunicação disponíveis, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas ao orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - A Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 2019, abrangerá os Poderes, Legislativo e Executivo, Fundos, Fundações, Autarquias e a Empresa Pública e será elaborada levando-se em conta a estrutura organizacional do Município, atual e suas possíveis alterações.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - A Proposta Orçamentária para o exercício de 2019, evidenciará as Receitas por rubricas e as respectivas Despesas, por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operação especial de cada unidade gestora na forma dos seguintes anexos:

- I** - Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas;
- II** - Resumo Geral da Despesa;
- III** - Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo de Funções e Sub-funções por Projetos, Atividades e Operações Especiais;
- IV** - Demonstrativo da Despesa por Funções e Sub-funções, conforme o vínculo dos Recursos;
- V** - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;
- VI** - Planilha da Despesa por categoria de programação, com identificação da classificação institucional, funcional-programática, categoria econômica, caracterização das metas, objetivos e fontes de recursos;
- VII** - Demonstrativo da Evolução da Receita, por fontes, conforme disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº. 101, de 04/05/00.

Parágrafo Único – As Propostas dos Orçamentos, da Prefeitura, dos Fundos, das Fundações, das Autarquias e da Empresa de Economia Mista, integrantes do Orçamento Geral do Município, evidenciarão suas receitas e despesas conforme disposto no “caput” deste artigo.

Art. 6º – Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I** - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II** - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III** - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

GABINETE DO PREFEITO

- IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- V - Unidade Orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;
- VI - Concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros; e
- VII - Conveniente, o órgão ou a entidade de administração pública direta ou indireta com os quais a administração pública municipal pactue a transferência de recursos financeiros;
- VIII - Execução física, a realização da obra, o fornecimento do material ou bem ou a prestação do serviço;
- IX - Execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
- X - Execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar.

Parágrafo Único – Cada programa, identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, detalhando-os em elementos de despesas, com seus respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação governamental.

Art. 7º - A mensagem que encaminhará o Projeto de Lei do Orçamento conterá:

- I - O Quadro Demonstrativo da Evolução da Receita Arrecadada dos exercícios de 2015 a 2017, Fixada para 2018 e Projetada para 2019;
- II - O Quadro Demonstrativo das Estimativas de Renúncia de Receita para o exercício de 2019, se houver;

Art. 8º - Além da observância das prioridades dispostas nesta Lei, a Proposta Orçamentária para o exercício de 2019, poderá contemplar novos projetos, atividades e operações especiais referentes a despesas obrigatórias de duração continuada, se :

- I - Tiverem sido adequadamente atendidos todos os projetos, atividades e operações especiais que estejam em andamento;

GABINETE DO PREFEITO

II - Tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio da administração pública municipal;

III - Tiverem sido adequadamente apropriadas suas fontes de recursos.

Parágrafo Único: As prioridades citadas no “caput” deste artigo e as definidas no Anexo I desta Lei, poderão ser alteradas em função de mudanças e prioridades da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 9º - Os estudos para definição da Previsão da Receita para o exercício de 2019, deverão observar as alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico e vegetativo, sua evolução nos últimos três exercícios e a arrecadação até o mês de julho de 2018.

Art. 10 - Se a receita estimada para o exercício de 2019, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o Legislativo, quando da análise da Proposta Orçamentária, poderá ré estimá-la ou solicitar ao Executivo Municipal a sua alteração e a consequente adequação do orçamento.

Art. 11 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar as metas estabelecidas, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário, para dentre outras, as seguintes despesas abaixo:

- I** - Racionalização dos gastos com diárias, viagens e equipamentos;
- II** - Redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos;
- III** - Contingenciamento das dotações apropriadas para outras despesas de custeio;
- IV** - Racionalização de despesas com horas extras;

Art. 12 – Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes dos Anexos desta Lei.

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, do provável superávit financeiro do exercício de 2018 ou de créditos adicionais, abertos por excesso de arrecadação, exceto os itens de recursos vinculados ou de convênios.

§ 2º - Sendo ainda, estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei específico ou autorização na própria Lei Orçamentária Anual, propondo anulação de recursos alocados nos Orçamentos Fiscais para investimentos, desde que não comprometidos.

Art. 13 – O Orçamento para o exercício de 2019, contemplará recursos para a Reserva de Contingência, limitados até 1,5% (um e meio por cento) da Receita Corrente Líquida prevista, destinados a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais previstos nos Anexos desta Lei, dentre outros imprevistos e imprevisíveis, além da necessidade da obtenção de resultado primário positivo, se for o caso.

§ 1º – Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, os processos e ações de servidores municipais em trâmite, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do poder público, inclusive as intempéries.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência, destinados aos riscos fiscais, caso não se concretizem até o dia 05 de dezembro de 2019, poderão ser utilizados, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações com insuficiência de saldo.

Art. 14 – Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual.

Art. 15 – O Executivo Municipal deverá elaborar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, inclusive do Poder Legislativo, a Programação Financeira das Receitas e Despesas, o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para as Unidades Gestoras, observando, em relação às despesas constantes deste cronograma, a

GABINETE DO PREFEITO

necessidade de limitação de empenhos e movimentação financeira, para obtenção das metas de resultado e o equilíbrio das contas.

Parágrafo Único – Se na programação das despesas, estas, ultrapassarem os limites da arrecadação de receitas, o Executivo fará a limitação de empenhos e a movimentação financeira, na proporção necessária, para cada Órgão que compõe o Orçamento Municipal, respeitando as exclusões dispostas na Lei Complementar nº. 101, de 04/05/00.

Art. 16 – Os projetos, atividades e operações especiais com dotações vinculadas a recursos de convênios, operações de crédito e outros recursos vinculados, somente serão executados se ocorrer o seu ingresso no fluxo de caixa do respectivo órgão.

Art. 17 – As renúncias de receitas, estimadas para o exercício financeiro de 2019, são as constantes dos Anexos desta Lei e serão consideradas para efeito de cálculo na previsão da receita.

Art. 18 – Para efeito do disposto no parágrafo 3º, do artigo 16, da Lei Complementar nº. 101, de 04/05/00, serão consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro no exercício não exceda o valor para dispensa de licitação fixado no item I, do artigo 24, da Lei nº. 8.666/93 ou suas alterações, devidamente atualizadas.

Art. 19 – Nenhum projeto novo poderá ser incluído e/ou iniciado, sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

Art. 20 – Despesas de competência de outros Entes da Federação, só serão assumidas pela Administração Municipal, quando firmadas por convênios, acordos ou ajustes e previstas na Lei Orçamentária.

Art. 21 – A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o exercício de 2019, a preços correntes, acrescidas do índice inflacionário previsto e da expectativa de crescimento vegetativo.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 22 – A Lei Orçamentária para o exercício de 2019, contemplará autorizações ao Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais.

Art. 23 – Os recursos de convênios ou vinculados não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 24 – Para apuração do excesso de arrecadação, consideram-se apenas os recursos oriundos de itens de receitas próprias, excluindo-se, portanto, os de natureza vinculada, decorrentes de convênios ou oriundos de operações de crédito.

Parágrafo Único – Para efeito deste artigo consideram-se recursos próprios, os provenientes das receitas tributárias, das contribuições, das receitas patrimoniais, das transferências constitucionais, das oriundas de outras receitas correntes e das receitas dos recursos diretamente arrecadados.

Art. 25 – Durante a execução orçamentária de 2019, o Executivo Municipal autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades e operações especiais no Orçamento Fiscal e no Plano Plurianual, na forma de créditos adicionais especiais, desde que se enquadrem nas prioridades para o exercício, constantes dos Anexos desta Lei e alterações posteriores.

§ 1º - A Lei Orçamentária para o exercício de 2019, conterà autorização para o Executivo Municipal remanejar, dentro do mesmo projeto, atividade e operação especial, dotações dos seus respectivos elementos de despesas.

§ 2º - A Lei Orçamentária para o exercício de 2019, conterà autorização para que o Executivo Municipal crie novas classificações de despesas quanto a sua natureza, (elementos, fontes de recursos e seus respectivos valores), a fim de ajustar às necessidades da Administração Municipal.

§ 3º - Os saldos das dotações provenientes de créditos adicionais especiais, abertos nos quatro últimos meses do exercício de 2018, poderão ser reabertos por Decreto do Executivo Municipal, para o próximo exercício.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 26 – A transferência de recursos do Tesouro Municipal às entidades sem fins lucrativos, dependerá de Lei autorizativa específica e beneficiará somente aquelas de caráter assistencial, educacional, de saúde e de cooperação técnica.

Art. 27 - Para habilitar-se ao recebimento de recursos públicos, a entidade sem fins lucrativos deverá apresentar, dentre outros documentos, declaração de funcionamento regular, emitida por autoridades locais, e comprovante de regularidade de sua diretoria.

Art. 28 - As entidades públicas e privadas, beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 29 – A celebração de convênios para a concessão de subvenção social e auxílio, para despesa de capital, é restrita a entidades sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades nas áreas social, educacional, de saúde, cultural e de cooperativismo, ressalvando-se os convênios e contratos firmados com cooperativas ou associações comunitárias ou de produção, para repasse de recurso Federal, Estadual ou Municipal, observadas as exigências da legislação em vigor, e condicionada:

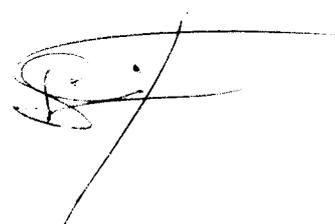
- I - A comprovação das prestações de contas referentes aos recursos de que trata este artigo, recebidos anteriormente;
- II - Ao atendimento ao disposto nos artigos 61 e 204, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e artigo 204 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 30 – Obedecidos os limites estabelecidos nas legislações vigentes, o Município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício de 2019, destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 31 – As operações de crédito deverão constar da Proposta Orçamentária e autorizadas por lei específica.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 32 – A verificação dos limites da dívida pública poderá ser feita ao final de cada semestre.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 33 – O Executivo Municipal e o Poder Legislativo, mediante Lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, concederem vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar nº. 101, de 04/05/00.

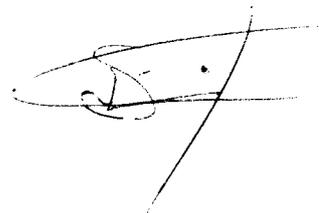
Parágrafo Único – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos no orçamento ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 34 – A despesa total com pessoal dos Poderes, Executivo e Legislativo, para o exercício de 2019, não excederá os limites legais de 54,00% (cinquenta e quatro por cento) e 6,00% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 35 – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores.

Art. 36 – Os contratos de terceirização de serviços realizados com a Administração Pública Municipal, que se referirem à substituição de servidores ou empregados públicos, serão apropriados como “outras despesas com pessoal, decorrentes de contratos de terceirização”.

Parágrafo Único – Para efeito no disposto neste artigo, entende-se como terceirização de serviços a contratação de pessoal para o exercício exclusivo de atividades e funções, constantes do Plano de Cargos da Administração Municipal e que não envolvam a utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 37 – O Executivo Municipal, se necessário, adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal em pelo menos 5% (cinco por cento) das Receitas Correntes Líquidas do exercício:

- I - Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - Exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- III - Eliminação de despesas com horas extras;
- IV - Demissão de servidores não estáveis;
- V - Demissão de servidores estáveis.

Art. 38 – A verificação dos limites das despesas com pessoal poderá ser feita na forma estabelecida na Lei Complementar n°. 101, de 04/05/00.

CAPÍTULO VI

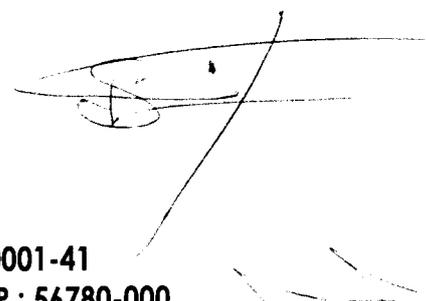
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 39 – O Executivo Municipal autorizado em Lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e/ou no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nestes casos, ser considerado nos cálculos do orçamento da receita.

Art. 40 – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no artigo 14, parágrafo 3º da Lei Complementar n°. 101, de 04/05/00.

§ 1º - Nenhum outro benefício fiscal será concedido aos contribuintes em atraso com suas obrigações tributárias.

§ 2º - Os beneficiados com o cancelamento dos créditos tributários constarão de demonstrativo o qual fará parte dos balancetes e balanço por ordem nominativa e quantitativa.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 41 – O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, se for o caso.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 42 – A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não aprovar a Proposta Orçamentária, para o exercício de 2019.

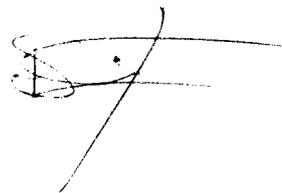
§ 1º – Se o Projeto de Lei do Orçamento Anual não for devolvido ao Executivo até o início do exercício financeiro de 2019, fica o Executivo Municipal autorizado a executá-lo na forma original, até a devida sanção da respectiva Lei.

§ 2º – Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de Decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício de 2018, o excesso ou provável excesso de arrecadação a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos, para atender os riscos e eventos fiscais previstos no anexo desta Lei.

Art. 43 – A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 44 – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e os devidos recursos financeiros.

Art. 45 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios, contratos, acordos e ajustes com os Governos, Federal e Estadual, através de seus Órgãos da Administração Direta ou Indireta e a iniciativa privada, para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 46 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Anexo de Metas, realizando uma nova priorização, sempre que houver necessidade.

Art. 47 – É autorizado ao Chefe do Executivo Municipal, no decorrer do exercício de 2019, a incluir novas Fontes de Recursos, para execução dos Orçamentos.

Art. 48 - Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os Procedimentos relativos a delegação ou descentralização, da forma estabelecida nos manuais de contabilidade aplicada ao setor público, em vigor, publicados pela STN e a Portaria STN nº 274 de 2016 e Resolução TCE-PE Nº 34/2016..

Parágrafo único – A delegação de execução, de que trata o caput, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante.

Art. 49 – Os créditos especiais e suplementares serão abertos por decreto complementar do executivo com numeração sequencial crescente e anual própria, permitida a transposição dos recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

§ 1º - Consideram-se recursos para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma do “caput” deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

- I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - Os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV - O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que judicialmente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;
- V - Provenientes de transferências às contas de fundos, para aplicação em despesas a cargo dos próprios fundos.

Art. 50 - São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:



GABINETE DO PREFEITO

I - Anexo I - Anexo de Prioridades e Metas da Administração Municipal, onde constam os programas prioritários para o exercício de 2019;

II - Anexo II – Anexo de Metas Fiscais acompanhado com a respectiva metodologia e memória de cálculo, elaborado consoante portaria STN nº 495/2017, a qual aprovou a 8ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais.

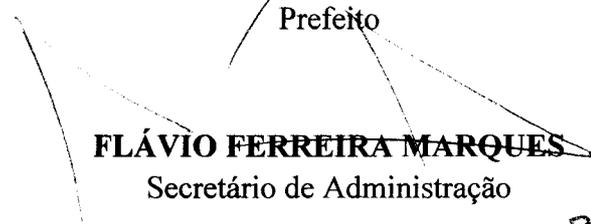
III - Anexo III – Anexo de Riscos Fiscais e Providências, elaborado consoante portaria STN nº 495/2017, a qual aprovou a 8ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais.

Art. 51 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABIRA, em 03 de setembro de 2018.


SEBASTIÃO DIAS FILHO

Prefeito


FLÁVIO FERREIRA MARQUES

Secretário de Administração

PUBLICAÇÃO
Nesta data, fiz a publicação
Deste ato, no local de costume
TABIRA 03/09/2018
FUCIOLANO

LEI Nº 1.010/2018 – LDO 2019

ANEXO I

PARTE 1

PRIORIDADES E METAS DO GOVERNO

MUNICÍPIO DE TABIRA – PE – LDO 2019

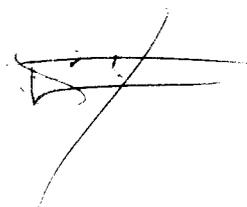
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

As áreas prioritárias e Metas da Administração Municipal quando da Elaboração da Proposta e execução do Orçamento do exercício financeiro de 2019 são as seguintes:

1. Educação – Oferecer serviços de qualidade para os alunos da rede municipal de ensino por meio de uma melhor estrutura das escolas municipais, bem como com a valorização dos profissionais do magistério e demais servidores da rede pública de ensino.
2. Saúde – Oferecer tratamento de saúde à população, em especial na atenção básica, por meio de uma maior oferta de médicos e demais profissionais da área de saúde, distribuição de medicamentos e melhorando a estrutura física das unidades de saúde. Melhorar também as ações que visem a prevenção de doenças e que incentivem os munícipes a terem uma melhor qualidade de vida por meio de mudanças de hábitos, especialmente no incentivo de atividades físicas e de uma alimentação mais saudável.
3. Assistência Social – Dar atendimento a Famílias e indivíduos (Crianças, Adolescentes e Idosos em especial), visando atender suas necessidades básicas e em especial àqueles que se encontram em vulnerabilidade social, por meio dos serviços prestados pelas diversas equipes da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social. Promover também a melhoria da qualidade de vida desses indivíduos e famílias por meio de incentivo e capacitações para geração de emprego e renda e inserção no mercado de trabalho.

Para o atendimento das Diretrizes descritas acima, o executivo dará prioridade aos Programas e Ações de Governo específicas com seus respectivos objetivos e ações de governo, descritas abaixo, extraídas do Plano Plurianual do quadriênio 2018 a 2021.

Os recursos estimados na lei orçamentária para 2019 serão destinados, preferencialmente, para as Áreas acima descritas, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.



GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMAS E AÇÕES PRIORITÁRIOS PARA O EXERCÍCIO DE 2019

Programa	2 - Programa Municipal de Educação Básica
Objetivo	Promover, manter e gerenciar todas as atividades ligadas a educação no município
Ações de Governo	
1.1012	Construção/Ampliação/Reforma de Unidades Escolares para o Ensino Básico
1.1013	Aquisição de Veículos e Equipamentos
1.1014	Informatização das Escolas do Ensino Básico
1.1015	Aluguel de Edifícios para Escolas do Ensino Básico (40%)
1.1092	Implantação de acessos para portadores de deficiência no Prédio Sec. Educação
1.1105	Aquisição Imóveis para melhoramento da estrutura das escolas e secretaria de educação
1.1115	Construção/Ampliação/Reforma de Unidades Escolares para o Ensino Básico
1.1116	Aquisição de Veículos e Equipamentos
2.2015	Manutenção da Secretaria de Educação
2.2016	Abastecimento e Manutenção dos Automóveis da Secretaria de Educação
2.2018	Encargos com Telefonia, Água e Energia Elétrica da Educação Municipal
2.2020	Manutenção das Atividades do Conselho de Educação
2.2024	PNATE-Programa Nacional de Apoio ao Transportes Escolar
2.2025	PNAE_Programa Nacional de Alimentação Escolar
2.2027	Complemento Municipal da Alimentação Escolar (Merenda Escolar)
2.2028	Remuneração dos Professores da Educação Infantil Creche (60%)
2.2029	Manutenção do Ensino Pré-Escolar e Infantil (40%)
2.2030	Transportes de Estudantes do Ensino Básico (Recursos Próprios)
2.2031	Remuneração de Professores do Educação Jovens e Adultos (60%)
2.2033	Gestão Administrativa do Fundeb
2.2034	Remuneração de Professores do Ensino Básico (60%)
2.2035	Remuneração do Pessoal de Apoio do Ensino Básico- 40%
2.2036	Aquisição de Material Didático- Pedagógico para o Ensino Básico (40%)
2.2038	Manutenção das Atividades do Conselho do FUNDEB
2.2085	Abastecimento e Manutenção de Automóveis do Ensino Básico (40%)
2.2093	Manutenção do Programa Salário Educação – FNDE
2.2098	Programa de Ajuda financeira aos Professores da Rede de Ensino para compra de computadores
2.2127	Remuneração dos Professores do Ensino Educação Especial (60%)
2.2128	Manutenção das Atividades Educação Especial - 40%
2.2148	Manutenção do Programa Brasil Carinhoso – FNDE
2.2154	Aquisição de Material Didático para o Ensino Básico

Programa	501 - Apoio Administrativo as Ações da Secretaria de Educação
Objetivo	Apoio Administrativo as Ações da Secretaria de Educação
Ações de Governo	
2.2022	Manutenção da Casa de Apoio ao Estudante em Recife

GABINETE DO PREFEITO

Programa	502 - Gestão de Política de Educação no Município
Objetivo	Gestão de Política de Educação no Município
Ações de Governo	
2.2017 Transportes de Estudantes do Ensino Superior	
2.2084 Manutenção da Biblioteca Pública Municipal	

Programa	301 - Gestão Administrativa do Poder Executivo
Objetivo	Manter e administrar as políticas administrativa no município
Ações de Governo	
1.1009 Construção/Ampliação/Reforma da Secretaria de Educação	
1.1023 Construção/Ampliação/Reforma da Sec. de Ação Comunitária e Social	
2.2052 Gestão Administrativa da Secretaria de Ação Comunitária Social	

Programa	5 - Programa de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
Objetivo	Promover, manter e gerenciar o sistema único de saúde no município, dando condições de bom atendimento no hospital do município
Ações de Governo	
2.2047 Manutenção da Casa de Apoio ao Doente em Recife	
2.2048 Encargos c/ Telefonia, Água e Energia Elétrica da Área da Saúde	
2.2049 Manutenção do C.A.P.S - Recursos Próprios	
2.2124 Manutenção das Atividades do MAC - Teto Mul. Média e Alta Complexidade	
2.2143 Manutenção do Programa Rede de Saúde Mental – CAPS – Recursos SUS	
2.2144 Manutenção do Programa Rede Brasil sem miséria – MAC	

Programa	701 - Gestão Administrativa da Área da Saúde
Objetivo	Manter e administrar os serviços de saúde no município
Ações de Governo	
1.1072 Construção da Secretaria de Saúde - Recursos Próprio	
1.1093 Implantação de acessos para portadores de deficiência	
2.2039 Gestão Administrativa da Área de Saúde	
2.2040 Abastecimento/Manutenção dos Automóveis da Área da Saúde	
2.2086 Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde	
2.2089 Manutenção do Programa Saúde Bucal	
2.2109 Manutenção Farmácia Básica	

Programa	703 - Programa de Vigilância em saúde
Objetivo	Combate a epidemias e endemias
Ações de Governo	
1.1020 Implantação de Melhorias sanitárias - Recursos SUS	
1.1021 Melhorias Habitacionais para Combate à doença de Chagas - Recursos SUS	
1.1117 Construção do Centro de Zoonoses Municipal	
2.2041 Piso de Vigilância Sanitária - Parte ANVISA	

GABINETE DO PREFEITO

2.2042 Piso Fixo de Vigilância Sanitária – FNS
2.2043 Campanhas de Saúde Pública - Recursos do PFVPS
2.2145 Inc. para implant. e mant. ações serv. public. estrat. de vig.(PVVS)
2.2146 Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS)

Programa	707 - Atendimento Básico de Saúde à População
Objetivo	Atendimento Básico de Saúde à População
Ações de Governo	
1.1018 Construção/Manutenção/Reforma do Hospital Municipal	
1.1019 Construção/Ampliação/Reforma/Reaparelhamento das Unidades Básicas de Saúde	
2.2044 PSF Programa de Saúde Familiar	
2.2045 Programa de Atenção Básica em Saúde – PAB	
2.2046 PACS-Programa dos Agentes Comunitários de Saúde	
2.2125 Manutenção das Atividades do NASF - Núcleo de Apoio à Saúde da Família	
2.2126 Implantação e Manutenção do SAMU	
2.2130 Manutenção das Atividades do PMAQ - Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica	
2.2131 Manutenção do TFD - Tratamento Fora do Domicílio	
2.2147 Implantação e manutenção das atividades do Qualifar SUS	

Programa	7 - Assistência Social Geral
Objetivo	Promover a assistência social a população do município
Ações de Governo	
1.1022 Construção/Melhoria Unidades Habitacionais p/ Pessoas Carentes	
1.1062 Aquisição de Veículos para a Secretaria de Ação Comunitária Social	
1.1075 Construção da Casa dos Conselhos	
1.1085 Construção do Prédio onde funcionara os programas sociais (CRAS, CREAS, PRJOVEM, ETC)	
1.1086 Implantação dos Brincras em todos os bairros da sede	
2.2051 Apoio Financeiro a Entidades Assistenciais sem Fins Lucrativos	
2.2053 Distribuição Gratuita de Documentos	
2.2054 PAC-Programa de Assistência à Criança (Distribuição de Leite)	
2.2055 Manutenção das Atividades do SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	
2.2056 Manutenção do IGDSUAS - Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social	
2.2057 Auxílios a pessoas carentes	
2.2087 Manutenção do centro de Referência de Assistência Social- CRAS	
2.2104 Manutenção das atividades contra as drogas, álcool e substâncias químicas	
2.2134 Manutenção das atividades do Programa Agente Jovem	
2.2135 Manutenção das Atividades do CREAS	
2.2136 Manutenção das Atividades da Cozinha Comunitária	
2.2137 Doações a Pessoas Carentes do Município	
2.2158 Manutenção do Programa Bolsa Família	

GABINETE DO PREFEITO

2.2159 Manutenção da Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
2.2175 Implantação e manutenção da casa de acolhimento a criança e ao adolescente
2.2176 Manutenção da Diretoria da Mulher
2.2185 Manutenção das atividades voltadas ao movimento LGVT

Quando da elaboração do orçamento para 2019, os códigos e títulos dos programas e ações acima descritos poderão sofrer alterações para as devidas adequações ao sistema de contabilidade e orçamento público utilizado pela prefeitura de Carnaíba.



SEBASTIÃO DIAS FILHO
Prefeito

LEI Nº 1.010/2018 – LDO 2019

ANEXO II

PARTE 1

ANEXO DE METAS FISCAIS

MUNICÍPIO DE TABIRA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2019

DEMONSTRATIVO I (LRF, art. 4º, § 1º)

(R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% RCL (A / RCL) X 100	Valor Corrente (B)	Valor Constante	% RCL (B / RCL) X 100	Valor Corrente (C)	Valor Constante	% RCL (C / RCL) X 100
Total Receitas	30.042.200,00	28.817.458,03	109,47	32.796.420,00	30.249.418,93	108,65	35.826.062,00	31.774.777,83	107,89
Primárias (I) Despesa	29.642.200,00	28.433.764,99	108,02	32.356.420,00	29.843.589,74	107,19	35.342.062,00	31.345.509,53	106,44
Despesas	30.042.200,00	28.817.458,03	109,47	32.796.420,00	30.249.418,93	108,65	35.826.062,00	31.774.777,83	107,89
Primárias (II)	29.492.200,00	28.289.880,10	107,47	32.191.420,00	29.691.403,80	106,64	35.160.562,00	31.184.533,92	105,89
Resultado Primário (I - II)	150.000,00	143.884,89	0,55	165.000,00	152.185,94	0,55	181.500,00	160.975,61	0,55
Resultado Nominal	210.000,00	201.438,85	0,77	231.000,00	213.060,32	0,77	254.100,00	225.365,85	0,77
Dívida Pública Consolidada	2.310.000,00	2.215.827,34	8,42	2.541.000,00	2.343.663,53	8,42	2.795.100,00	2.479.024,39	8,42
Dívida Consolidada Líquida	2.310.000,00	2.215.827,34	8,42	2.541.000,00	2.343.663,53	8,42	2.795.100,00	2.479.024,39	8,42

Fonte: Sistema de Contabilidade, Secretaria de Finanças, 27/07/2018

NOTAS:

O valor da Dívida pública é apenas uma estimativa, já que até a presente data a Receita Federal ainda não informou o valor total consolidado da dívida de contribuições ao INSS.

O cálculo das metas descritas acima foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2019	2020	2021
Real (crescimento % anual)	3,0%	2,4%	2,3%
Taxa real de juros implícito sobre a dívida do governo (média % anual)	8,00%	8,00%	8,00%
Inflação Média (% anual) projetada com base em projeção oficial de inflação*	4,25	4,00	4,00
Receita Corrente Líquida	27.442.200,00	30.186.420,00	33.205.062,00

*Fonte: Poder Executivo da União, Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019.

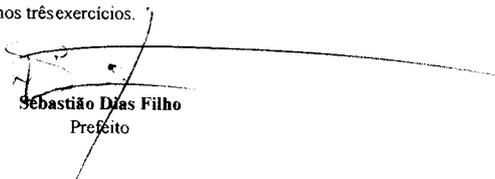
3) Metodologia de Cálculo do Valores Constantes:

2019
Valor corrente / 1,0425

2020
Valor Corrente / 1,0842

2021
Valor corrente / 1,1275

Não há previsão de realização de PPPs (Parceiras Público-privadas) para os próximos três exercícios.

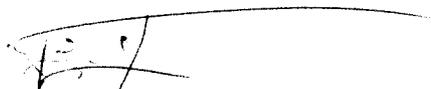

Sebastião Dias Filho
 Prefeito

MUNICÍPIO DE TABIRA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2019

MF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2017 (a)	Metas realizadas em 2017 (b)	Variação	
			Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	33.290.705,00	22.883.126,64	(10.407.578,36)	(31,26)
Receitas Primárias (I)	29.850.560,00	22.581.283,15	(7.269.276,85)	(24,35)
Despesa Total	33.290.705,00	21.767.437,53	(11.523.267,47)	(34,61)
Despesas Primárias (II)	32.919.735,00	21.495.466,82	(11.424.268,18)	(34,70)
Resultado Primário (III) = (I-II)	(3.069.175,00)	1.085.816,33	4.154.991,33	(135,38)
Resultado Nominal	(33.013,00)	704.403,38	737.416,38	(2.233,72)
Dívida Pública Consolidada	1.319.430,00	2.000.000,00	680.570,00	51,58
Dívida Consolidada Líquida	(292.130,00)	(887.582,73)	(595.452,73)	203,83

Fonte: Sistema de Contabilidade, Secretaria de Finanças, 27/07/2018.


Sebastião Dias Filho
Prefeito

MUNICÍPIO DE TABIRA - PE
LEIDE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2019

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

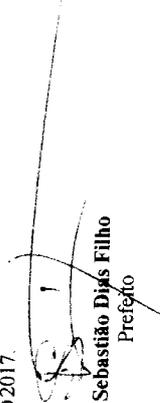
VALORES A PREÇOS CORRENTES

ESPECIFICAÇÃO	2016		2017		2018		2019		2020		2021	
		%		%		%		%		%		%
Receita Total	24.514.719,00	135,80	33.290.705,00	105,13	35.000.000,00	105,13	30.042.200,00	85,83	32.796.420,00	109,17	35.826.062,00	109,24
Receitas Primárias (I)	24.514.719,00	135,80	33.290.705,00	105,13	35.000.000,00	105,13	29.642.200,00	84,69	32.356.420,00	109,16	35.342.062,00	109,23
Despesa Total	20.807.236,00	160,00	33.290.705,00	160,00	35.000.000,00	160,00	3.950.000,00	11,29	32.796.420,00	830,29	35.826.062,00	109,24
Despesas Primárias (II)	20.807.236,00	160,00	33.290.705,00	160,00	35.000.000,00	160,00	29.492.200,00	84,26	32.191.420,00	109,15	35.160.562,00	109,22
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.707.483,00	-	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	150.000,00	#DIV/0!	165.000,00	110,00	181.500,00	110,00
Resultado Nominal	(8.704,00)	379,29	(33.013,00)	112,18	(37.034,00)	112,18	210.000,00	(567,05)	231.000,00	110,00	254.100,00	110,00
Dívida Pública Consolidada	1.440.892,00	91,57	1.319.430,00	124,92	1.648.261,00	140,15	2.310.000,00	140,15	2.541.000,00	110,00	2.795.100,00	110,00
Dívida Consolidada Líquida	(259.117,00)	112,74	(292.130,00)	112,74	(329.164,00)	112,68	2.310.000,00	(701,78)	2.541.000,00	110,00	2.795.100,00	110,00

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	2016		2017		2018		2019		2020		2021	
		%		%		%		%		%		%
Receita Total	27.130.440,00	122,71	33.290.705,00	122,71	30.523.315,00	91,69	28.817.458,03	94,41	30.249.418,93	104,97	31.774.777,83	105,04
Receitas Primárias (I)	27.130.440,00	122,71	33.290.705,00	122,71	30.523.315,00	91,69	28.433.764,99	93,15	29.843.589,74	104,96	31.345.509,53	105,03
Despesa Total	23.027.368,00	144,57	33.290.705,00	144,57	30.523.315,00	144,57	28.817.458,03	94,41	30.249.418,93	104,97	31.774.777,83	105,04
Despesas Primárias (II)	23.027.368,00	144,57	33.290.705,00	144,57	30.523.315,00	144,57	28.289.880,10	92,68	29.691.403,80	104,95	31.184.533,92	105,03
Resultado Primário (III) = (I - II)	4.103.072,00	-	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	143.884,89	#DIV/0!	152.185,94	105,77	160.975,61	105,78
Resultado Nominal	(9.632,00)	342,74	(33.013,00)	97,83	(32.297,00)	97,83	201.438,85	(623,71)	213.060,32	105,77	225.365,85	105,78
Dívida Pública Consolidada	1.594.635,00	82,74	1.319.430,00	82,74	1.437.440,00	108,94	2.215.827,34	154,15	2.343.663,53	105,77	2.479.024,39	105,78
Dívida Consolidada Líquida	(286.765,00)	101,87	(292.130,00)	101,87	(287.062,00)	98,27	2.215.827,34	(771,90)	2.343.663,53	105,77	2.479.024,39	105,78

Fonte: Sistema de Contabilidade, Secretaria de Finanças, 27/07/2018. Valores extraídos dos demonstrativos de LDO 2017.


Sebastião Dias Filho
Prefeito

MUNICÍPIO DE TABIRA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2019

LRF, art.4º, §2º, inciso III

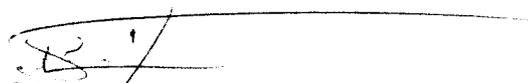
(R\$ 1,00)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	-6.653.726,63	100,00	12.498.422,16	100,00	8.335.323,58	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	(6.653.726,63)	100,00	12.498.422,16	100,00	8.335.323,58	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	(21.394.006,68)	100,00	1.915.225,61	100,00	1.678.711,62	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	(21.394.006,68)	100,00	1.915.225,61	100,00	1.678.711,62	100,00

NOTA: Sistema de Contabilidade (Balanços de 2015, 2016 e 2017), Secretaria de Finanças, 27/07/2018.


Sebastião Dias Filho
 Prefeito

17

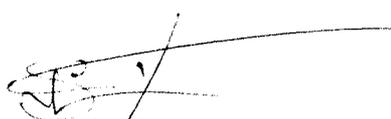
MUNICÍPIO DE TABIRA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2019

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$(1,00)

RECEITAS REALIZADAS	2017	2016	2015
RECEITAS DE CAPITAL	-	39.446,50	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	39.446,50	-
Alienação de Bens Móveis	-	- 39.446,50	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL (I)	-	39.446,50	-
DESPESAS EXECUTADAS			
	2017	2016	2015
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	39.446,50	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	39.446,50	-
Investimentos Inversões	-	39.446,50	-
Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social Regime	-	-	-
Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL (II)	-	39.446,50	-
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)
	-	-	-

Fonte: Sistema de Contabilidade (Balanço de 2015, 2016 e 2017), Secretaria de Finanças, 27/07/2018.

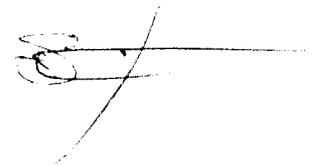

Sebastião Dias Filho
Prefeito

MUNICÍPIO DE TABIRA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2019

MF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

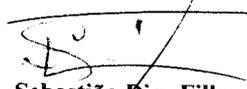
R\$ 1,00

RECEITAS	2015	2016	2017
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados Pessoal	-	-	-
Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços Outras	-	-	-
Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos Outras	-	-	-
Receitas de Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Patronal	-	-	-
Pessoal Civil Pessoal	-	-	-
Militar	-	-	-
Cobertura de Déficit Atuarial Regime de	-	-	-
Débitos e Parcelamentos	-	-	-
Receita Patrimonial Receita	-	-	-
de Serviços Outras Receitas	-	-	-
Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	-	-	-
DESPESAS	2015	2016	2017
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes Despesas	-	-	-
de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA	-	-	-
Pessoal Civil Pessoal	-	-	-
Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2015	2016	2017




TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	-	-	-

Fonte: Sistema de Contabilidade (Balanços de 2015, 2016 e 2017), Secretaria de Finanças, 27/07/2018.


Sebastião Dias Filho
 Prefeito



MUNICÍPIO TABIRA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2019

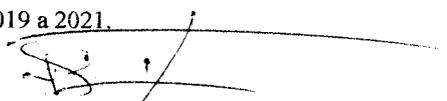
LEI Nº 1.234, art. 4º, § 2º, inciso V

(R\$ 1,00)

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2019	2020	
TOTAL				-

Fonte: Sistema de Contabilidade, Secretaria de Finanças, 27/07/2018.

Nota: Não há previsão de renúncia de receitas para o triênio 2019 a 2021.


Sebastião Dias Filho
 Prefeito

11

MUNICÍPIO DE TABIRA - PE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 2019

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2019
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

Fonte: Sistema de contabilidade, Secretaria de Finanças, 27/07/2018.

Nota: Não há previsão de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado para 2019.


Sebastião Dias Filho
 Prefeito

LEI Nº 1.010/2018 – LDO 2019

ANEXO II

PARTE 2

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE
CÁLCULO DAS METAS FISCAIS**

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS

CÓDIGO	TÍTULO	ARRECADADA			ARRECADADA			META		
		2015	2016	2017	2019	2020	2021			
1000.00.00	RECEITA ORÇAMENTARIA	43.599.308,88	48.506.877,64	49.198.246,12	60.091.000,00	65.800.100,00	72.080.110,00			
1100.00.00	RECEITAS CORRENTES	41.396.182,13	48.337.939,31	47.249.297,04	56.991.000,00	62.690.100,00	68.959.110,00			
1110.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	2.073.719,59	2.013.557,27	2.372.640,94	2.380.000,00	2.618.000,00	2.879.800,00			
1111.00.00	IMPOSTOS	1.909.325,82	1.873.710,67	2.154.391,72	1.880.000,00	2.068.000,00	2.274.800,00			
1112.00.00	IMPOSTOS S/PATIMÔNIO E A RENDA	955.077,96	1.023.148,18	1.174.943,95	980.000,00	1.078.000,00	1.185.800,00			
1112.02.00	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU	108.943,82	84.756,38	103.381,68	200.000,00	220.000,00	242.000,00			
1112.04.00	IMPOSTO S/ A RENDA E PROVENTOS QUALQUER NATUREZA	789.698,76	892.841,80	1.023.892,27	700.000,00	770.000,00	847.000,00			
1112.08.00	IMPOSTO S/ A TRANSMISSÃO DE BENS INTER VIVOS - ITBI	56.435,38	45.550,00	47.670,00	80.000,00	88.000,00	96.800,00			
1113.00.00	IMPOSTO S/ A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	954.247,86	850.562,49	979.447,77	900.000,00	990.000,00	1.089.000,00			
1113.05.00	IMPOSTO S/ SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS	954.247,86	850.562,49	979.447,77	900.000,00	990.000,00	1.089.000,00			
1113.05.01	ISS - ARRECADADA/RETENÇÃO	164.393,77	139.846,60	218.249,22	500.000,00	550.000,00	605.000,00			
1120.00.00	TAXAS	-	-	-	-	-	-			
1130.00.00	CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS	-	-	-	-	-	-			
1200.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	596.998,46	701.307,19	846.320,58	910.000,00	1.001.000,00	1.101.100,00			
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	315.109,07	221.610,19	208.515,82	300.000,00	330.000,00	363.000,00			
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	-	-	-	-	-	-			
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	42.629.048,87	49.371.375,83	48.300.180,10	59.410.000,00	65.351.000,00	71.886.100,00			
1720.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	42.629.048,87	49.185.956,90	48.143.948,25	59.230.000,00	65.153.000,00	71.668.300,00			
1721.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	26.069.473,14	30.375.150,23	28.369.565,24	35.030.000,00	38.533.000,00	42.386.300,00			
1721.01.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	25.410.165,94	30.202.273,31	28.146.353,16	34.705.000,00	38.175.500,00	41.993.050,00			
1721.01.02	COTA-PARTE DO FPM	17.928.994,05	20.816.421,21	20.067.569,91	24.500.000,00	26.950.000,00	29.645.000,00			
1721.01.05	COTA-PARTE DO ITR	2.353,28	3.096,30	1.905,68	5.000,00	5.500,00	6.050,00			
1721.01.33.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	5.253.823,10	7.047.679,44	5.988.795,96	7.300.000,00	8.030.000,00	8.833.000,00			
1721.01.34.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNAS	794.745,08	1.003.918,46	844.222,74	900.000,00	990.000,00	1.089.000,00			
1721.01.35.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	1.430.250,43	1.331.157,90	1.243.858,87	2.000.000,00	2.200.000,00	2.420.000,00			
1721.09.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	659.307,20	172.876,92	223.212,08	325.000,00	357.500,00	393.250,00			
1722.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	4.924.347,65	5.230.536,02	5.872.856,45	6.700.000,00	7.370.000,00	8.107.000,00			
1722.01.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DO ESTADO	4.657.369,17	5.132.236,14	5.771.114,67	6.625.000,00	7.287.500,00	8.016.250,00			
1722.01.01	PARTICIPAÇÃO NO ICMS	3.750.352,76	4.069.591,65	4.584.008,82	5.000.000,00	5.500.000,00	6.050.000,00			
1722.01.02	PARTICIPAÇÃO NO IPVA	886.345,39	1.055.858,17	1.170.868,96	1.600.000,00	1.760.000,00	1.936.000,00			
1722.01.03	PARTICIPAÇÃO NO IPI	20.671,02	6.786,32	16.236,89	25.000,00	27.500,00	30.250,00			
1722.09.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	266.978,48	98.299,88	101.741,78	75.000,00	82.500,00	90.750,00			
1724.00.00	TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	11.635.228,08	13.580.270,65	13.901.526,56	17.500.000,00	19.250.000,00	21.175.000,00			
1724.01.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	11.635.228,08	13.580.270,65	13.901.526,56	17.500.000,00	19.250.000,00	21.175.000,00			
1760.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS	-	185.418,93	156.231,85	180.000,00	198.000,00	217.800,00			
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	111.556,29	935.997,89	359.096,95	320.000,00	352.000,00	387.200,00			
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	2.203.126,75	168.938,33	1.948.949,08	3.100.000,00	3.110.000,00	3.121.000,00			
2100.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-			
2110.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	-	-	-	-	-	-			
2200.00.00	ALIEAÇÃO DE BENS	20.450,00	50.100,00	-	100.000,00	110.000,00	121.000,00			
2210.00.00	ALIEAÇÃO DE BENS MÓVEIS	20.450,00	50.100,00	-	50.000,00	55.000,00	60.500,00			
2220.00.00	ALIEAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	-	-	-	50.000,00	55.000,00	60.500,00			
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-			
2500.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	2.182.676,75	118.838,33	1.948.949,08	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00			
9000.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTARIA	(4.330.250,15)	(4.905.909,06)	(4.837.457,35)	(6.329.000,00)	(6.961.900,00)	(7.658.090,00)			

FONTE: BALANÇOS CONTÁBEIS DO MUNICÍPIO (EM ARQUIVO NA SECRETARIA DE FINANÇAS)

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS

NOTAS:

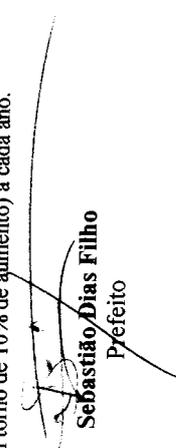
As receitas para o período 2019 a 2021 foram estimadas tomando-se por base a arrecadação de 2017 em comparação com a arrecadação de 2015 e 2016. Levou-se também em consideração as taxas projetadas de inflação apresentadas no Demonstrativo de metas anuais. Apresenta-se, a seguir, os critérios específicos de projeção das metas para os principais itens de receitas:

METAS PARA 2.019

- 1) **IRRF e ISSQN** - Considera-se a média histórica e a previsão de uma melhor fiscalização, bem como a previsão de realização de obras de grandes portes através de convênios com a União e Estado.
- 2) **IPTU** - Considera-se a média histórica, bem como a previsão de uma maior intensificação na cobrança por parte do setor de tributos
- 3) **FPM** - Considera-se a variação dos últimos dois anos em torno de 10% e a implementação do aumento de repasse constitucional de 1%.
- 4) **RECURSOS DOS SUS** - Se mantem a taxa média de crescimento em torno de 10% ao ano, já consideerrada a inflação.
- 5) **RECURSOS DO FNDE E FNAS** - Também estão previstos a inclusão de novos programas juntos a estas entidades, além da continuação dos já existentes.
- 6) **TRANSFERÊNCIAS ESTADUAIS** - Foi levado em consideração a tendência de aumento acima da inflação, devido às políticas do Governo Estadual para combater a sonegação, considerando que tal política terá sua continuidade, bem como a série histórica.
- 7) **RECEITAS DE CAPITAL** - Os valores estimados acima da média histórica deve-se a projetos que estão e que serão apresentados a entidades de outras esferas de Governo (Especialmente o Federal), visando a celebração de Convênios.

METAS PARA 2.020 e 2.021

- 1) Foram consideradas apenas os índices ordinários de crescimentos econômico e de inflação (girando em torno de 10% de aumento) a cada ano.


Sebastião Dias Filho

Prefeito

**MUNICÍPIO DE TABIRA - PE - LDO 2019
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS
ANUAIS DE DESPESAS**

TOTAL DE DESPESAS

(R\$ 1,00)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	R\$		
	2019	2020	2021
DESPESAS CORRENTES (I)	54.536.135,00	59.689.748,50	65.358.723,35
Pessoal e Encargos Sociais	32.466.135,00	35.412.748,50	38.654.023,35
Juros e Encargos da Dívida	270.000,00	297.000,00	326.700,00
Outras Despesas Correntes	21.800.000,00	23.980.000,00	26.378.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	4.700.000,00	5.170.000,00	5.687.000,00
Investimentos	4.400.000,00	4.840.000,00	5.324.000,00
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	300.000,00	330.000,00	363.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	854.865,00	940.351,50	1.034.386,65
TOTAL	60.091.000,00	65.800.100,00	72.080.110,00

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS DESPESAS

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Metas Anuais	Valor Nominal R\$ (1,00)	Varição %
2016	27.090.863,47	
2017	31.334.029,00	15,66
2018	29.780.740,00	(4,96)
2019	32.466.135,00	9,02
2020	35.412.748,50	9,08
2021	38.654.023,35	9,15

Nota: os valores de 2016 e 2017 são os efetivamente executados.

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal R\$ (1,00)	Varição %
2016	17.084.078,49	
2017	18.054.050,67	5,68
2018	17.649.000,00	(2,24)
2019	21.800.000,00	23,52
2020	23.980.000,00	10,00
2021	26.378.000,00	10,00

Nota: os valores de 2016 e 2017 são os efetivamente executados.

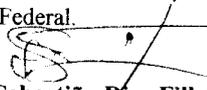
INVESTIMENTOS

Metas Anuais	Valor Nominal R\$ (1,00)	Varição %
2016	2.974.965,17	
2017	2.832.124,36	(4,80)
2018	8.895.100,00	214,08
2019	4.400.000,00	(50,53)
2020	4.840.000,00	10,00
2021	5.324.000,00	10,00

Nota: os valores de 2016 e 2017 são os efetivamente executados.

NOTAS:

- Para cálculo da "Reserva de Contingência" está sendo considerado o percentual de 1,5% sobre a Receita Corrente Líquida, mantendo o padrão de exercícios anteriores.
- O aumento progressivo da Despesa com pessoal deve-se à previsão para atendimento ao limite constitucional do salário mínimo, como também futuras negociações para aumentos reais ao servidor público municipal. Sendo observado o percentual limite sobre a Receita Corrente Líquida prevista, conforme preceitua a LRF.
- Os juros e encargos da Dívida estão sendo previstos tendo como base uma taxa de juros anual média de 9%.
- O aumento acima da média para o grupo "OUTRAS DESPESAS CORRENTES" para o exercício de 2019, se deve a previsão de aumento das despesas Intra-orçamentárias devido a previsão de aportes financeiros sobre a folha de inativos e pensionistas.
- A previsão de valores bem acima da média para o grupo "INVESTIMENTOS" está associada às previsões de Convênios de Capital junto a outras esferas de Governo, especialmente junto ao Governo Federal.


Sebastião Dias Filho
Prefeito

MUNICÍPIO DE TABIRA - PE - LDO 2019
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DE METAS
ANUAIS DE RESULTADO PRIMÁRIO

R\$(1,00)

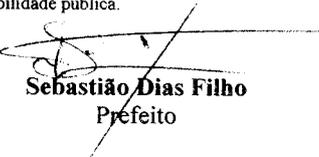
METAS FISCAIS - RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	41.396.182,13	48.337.939,31	47.249.297,04	56.991.000,00	62.690.100,00	68.959.110,00
Receita Tributária	2.073.719,59	2.013.557,27	2.372.640,94	2.380.000,00	2.618.000,00	2.879.800,00
Receita de Contribuições	596.998,46	701.307,19	846.320,58	910.000,00	1.001.000,00	1.101.100,00
Receita Patrimonial	315.109,07	221.610,19	208.515,82	300.000,00	330.000,00	363.000,00
(-) Aplicações Financeiras (II)	315.109,07	221.610,19	208.515,82	300.000,00	330.000,00	363.000,00
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	38.298.798,72	44.465.466,77	43.462.722,75	53.081.000,00	58.389.100,00	64.228.010,00
Demais Receitas Correntes	111.556,29	935.997,89	359.096,95	320.000,00	352.000,00	387.200,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III)=(I-II)	41.081.073,06	48.116.329,12	47.040.781,22	56.691.000,00	62.360.100,00	68.596.110,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	2.203.126,75	168.938,33	1.948.949,08	3.100.000,00	3.110.000,00	3.121.000,00
(-) Operações de Crédito (V)	-	-	-	-	-	-
(-) Amortização de Empréstimos (VI)	20.450,00	-	-	-	-	-
(-) Alienação de Ativos (VII)	20.450,00	50.100,00	-	100.000,00	110.000,00	121.000,00
Transferências de Capital	2.182.676,75	118.838,33	1.948.949,08	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII)=(IV-V-VI-VII)	2.162.226,75	118.838,33	1.948.949,08	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX)=(III+VIII)	43.243.299,81	48.235.167,45	48.989.730,30	59.691.000,00	65.360.100,00	71.596.110,00
DESPESAS CORRENTES (X)	39.470.407,33	44.376.344,58	49.570.210,72	54.536.135,00	59.689.748,50	65.358.723,35
Pessoal e Encargos Sociais	25.295.754,81	27.090.863,47	31.334.029,00	32.466.135,00	35.412.748,50	38.654.023,35
Juros e Encargos da Dívida (XI)	241.227,00	201.402,62	182.131,05	270.000,00	297.000,00	326.700,00
Outras Despesas Correntes	13.933.425,52	17.084.078,49	18.054.050,67	21.800.000,00	23.980.000,00	26.378.000,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)=(X-XI)	39.229.180,33	44.174.941,96	49.388.079,67	54.266.135,00	59.392.748,50	65.032.023,35
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	2.800.037,06	3.392.162,06	3.592.745,87	4.700.000,00	5.170.000,00	5.687.000,00
Investimentos	2.287.446,54	2.974.965,17	2.832.124,36	4.400.000,00	4.840.000,00	5.324.000,00
Inversões Financeiras	5.000,00	30.000,00	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	507.590,52	387.196,89	760.621,51	300.000,00	330.000,00	363.000,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XIII-XIV)	2.292.446,54	3.004.965,17	2.832.124,36	4.400.000,00	4.840.000,00	5.324.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	-	854.865,00	940.351,50	1.034.386,65
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII)=(XII+XV+XVI)	41.521.626,87	47.179.907,13	52.220.204,03	59.521.000,00	65.173.100,00	71.390.410,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	1.721.672,94	1.055.260,32	(3.230.473,73)	170.000,00	187.000,00	205.700,00

NOTAS:

1. Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

2. O cálculo da Meta de Resultado primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas de contabilidade pública.

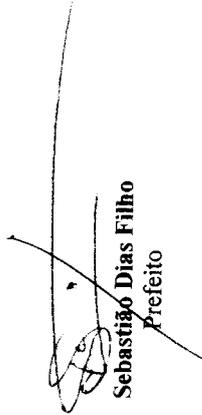

Sebastião Dias Filho
 Prefeito

**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS
ANUAIS DE RESULTADO NOMINAL**

(R\$ 1,00)						
METAS FISCAIS - RESULTADO NOMINAL						
ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	154.734,20	639.085,00	1.800.000,00	2.000.000,00	2.200.000,00	2.420.000,00
DEDUÇÕES (II)	593.804,46	-	-	-	-	-
Ativo Disponível	3.614.076,42	3.611.711,96				
Haveres Financeiros						
(-) Restos a Pagar Processados	3.020.271,96	5.849.251,11				
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I- II)	(439.070,26)	639.085,00	1.800.000,00	2.000.000,00	2.200.000,00	2.420.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-				
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-				
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	(439.070,26)	639.085,00	1.800.000,00	2.000.000,00	2.200.000,00	2.420.000,00
RESULTADO NOMINAL	-	1.078.155,26	1.160.915,00	200.000,00	200.000,00	220.000,00

NOTAS:

1) Ver notas da memória de cálculo do montante da Dívida Pública


 Sebastião Dias Filho
 Prefeito

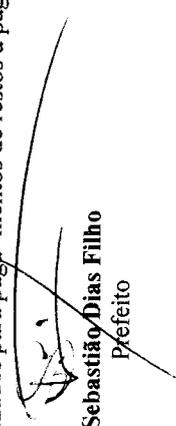
MUNICÍPIO DE TABIRA - PE - LDO 2019
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS
ANUAIS DOS MONTANTES DA DÍVIDA PÚBLICA

(R\$ 1,00)						
METAS FISCAIS - MONTANTE DA DÍVIDA						
ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	610.980,00	639.085,00	1.800.000,00	2.000.000,00	2.200.000,00	2.420.000,00
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	154.734,20	173.277,22	1.800.000,00	2.000.000,00	2.200.000,00	2.420.000,00
DEDUÇÕES (II)	1.134.988,44	(1.935.646,88)				
Ativo Disponível	4.155.260,40	3.913.604,23	-	-	-	-
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	- 3.020.271,96	5.849.251,11	-	-	-	-
DCL (III) = (I - II)	(524.008,44)	2.574.731,88	1.800.000,00	2.000.000,00	2.200.000,00	2.420.000,00

FONTE: Demonstrativos Contábeis e Contratos em arquivo na Prefeitura Municipal.

NOTAS:

- 1) Estas dívidas referem-se a débitos junto ao INSS e Precatórios.
- 2) O aumento da dívida em 2018, deve-se a previsão de inscrição de novos precatórios, bem como a informação por parte da Receita Federal do saldo real do parcelamento de débito existente.
- 3) Não estão sendo considerados o valor do ativo disponível, porque os mesmos serão utilizados para pagamentos de restos a pagar processados.


Sebastião Dias Filho
 Prefeito

PROJETO DE LEI LDO 2019

ANEXO III

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

MUNICÍPIO DE TABIRA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2019

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	367.500,00		367.500,00
Demandas Trabalhistas contra o Município	367.500,00	Abertura de crédito adicional a partir da Reserva de contingência	367.500,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	367.500,00	SUBTOTAL	367.500,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	1.050.000,00	Limitação de Empenho	1.050.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais	1.800.000,00		1.800.000,00
Não celebração de convênios para transferências voluntárias de recursos federais e estaduais relativo a Receita de Capital	1.500.000,00	Não implementação ou execução de projetos previstos a serem executados com os referidos recursos	1.500.000,00
Epidemias, secas e outras situações de calamidade pública	300.000,00	Abertura de crédito adicional a partir da Reserva de contingência	300.000,00
SUBTOTAL	2.850.000,00	SUBTOTAL	2.850.000,00
TOTAL	3.217.500,00	TOTAL	3.217.500,00

FONTE:


Sebastião Dias Filho
Prefeito